



Índice

Gabinete do Prefeito	2
termo	2
TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E BENEFÍCIO	
CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.	2
PORTARIA	6
PORTARIA Nº 515/2026– GAB/P, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.	6
PORTARIA Nº 516/2026– GAB/P, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.	7
Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV	7
AVISO DE LICITAÇÃO	7
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2026.	7
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 026/2026.	8
EXTRATO DE CONTRATO	8
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 167103137/2025	8
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	9
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 267103137/2025	9
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 267103237/2025	9
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	9
EXTRATO DO TERMO ADITIVO	9
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 367103137/2025, ...	9
Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ	11
termo	11
TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CARTÃO	
DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES	
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA/MA, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE	
PAGAMENTO	11

Gabinete do Prefeito

termo

TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E BENEFÍCIO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E BENEFÍCIO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Diante do interesse mútuo em firmar parceria para o fornecimento de Cartão de Crédito e Cartão Benefício Consignado em Folha de Pagamento, apresentam-se os Partícipes abaixo qualificados: **CONVENIENTE:** NIO Instituição de Pagamentos S.A., doravante adotado (“NIO”), emissora de Cartão de Crédito e Cartão Benefício, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 9º andar, CEP 01451-918, Bairro Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.460.609/0001-60, com endereço eletrônico de e-mail contato@niodigital.com.br e juridico@niodigital.com.br, representada legalmente, neste ato, pelos infra-assinados, doravante denominado “NIO”. **CONVENIADA:** Município de Santa Luzia, neste ato representado pela sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.191.0001/0001-47, com endereço na Av. Nagib Haickel, nº S/N, CEP 65390-000, Bairro Centro, Município de Santa Luzia, Estado Maranhão, por sua vez representada pela sua Secretária Municipal, a Sr. Juscelino Da Cruz Filgueira Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.517.393-70, com endereço eletrônico de e-mail prefeita@santaluzia.ma.gov.br doravante denominado “CONVENIADA”, celebram o presente CONVÊNIO, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições. **CONSIDERANDO** que a NIO Instituição de Pagamentos S.A., acima qualificada, é a emissora dos cartões de crédito, os quais conferem, aos seus TITULARES, dentre outras facilidades, o acesso a créditos e a possibilidade de aquisição de bens e serviços junto à rede credenciada “MASTERCARD”, fornecendo o cartão de crédito e cartão benefício consignado, denominado “CARTÃO NIO”, a pessoas físicas que mantenham relação jurídica efetiva ensejadora de recebimento de remunerações, proventos e/ou pensões, doravante denominados, em conjunto simplesmente, como “REMUNERAÇÕES”, junto a pessoas jurídicas em geral, Governos, Autarquias, Entidades, Entes Públicos e/ou Fundações pagadoras de tais REMUNERAÇÕES. **CONSIDERANDO** que o pagamento mínimo mensal dos saldos devedores registrados no “CARTÃO NIO”, originados em decorrência das operações realizadas pelos respectivos SERVIDORES (compras, saques, encargos, etc.), devem ser reembolsados à NIO, mediante repasse pela CONVENIADA dos valores descontados/retidos em folha de pagamento das REMUNERAÇÕES devidas aos SERVIDORES pela CONVENIADA, observada a legislação aplicável à matéria e os valores máximos previamente autorizado pelos SERVIDORES. **RESOLVEM AS PARTES**, celebrar o presente Convênio, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **ARTIGO I – OBJETO DO CONVÊNIO** Constitui objeto deste Convênio, a concessão, aos servidores beneficiários da CONVENIADA, do Cartão de Crédito e Cartão Benefício Consignado em Folha de Pagamento, de emissão da NIO, denominado “CARTÃO NIO”, para fins de adesão voluntária, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO NIO, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis. **ARTIGO II – DAS CLASSIFICAÇÕES E NOMENCLATURAS APLICADAS** 1. Para fins de entendimento e classificação, assim como, das nomenclaturas técnicas e operacionais deste instrumento assim serão considerados: **SERVIDORES** ou **TITULARES:** Servidores públicos pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, comissionados, aposentados e pensionistas, maiores de idade e capazes, da CONVENIADA, exceto aqueles servidores com cargos denominados “contratados”, “estagiários”, “não-efetivos” e/ou outros assim considerados, para efeitos deste convênio. **RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC):** Valor ou percentual máximo para reserva e/ou desconto sobre os proventos e direitos dos SERVIDORES, denominados como REMUNERAÇÃO, que são estipulados mediante imposição legal permissiva da CONVENIADA. **REMUNERAÇÃO:** Todos os proventos fixos dos SERVIDORES, excluídas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, descontados todos os descontos compulsórios, instituídos por Lei, o qual resultará na renda líquida do SERVIDOR, a qual servirá como base de cálculo para o RMC. **LIMITE DO CARTÃO NIO:** Limite de crédito atribuído ao CARTÃO NIO, emitido para o SERVIDOR, observada as regras instituídas neste instrumento, que é calculado mediante a aplicação de um fator multiplicador ao valor da RMC. **SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS:** Sistema eletrônico de gestão de margem consignável, adotado pela CONVENIADA, para que sejam efetuadas as reservas de margem (RMC) em folha de pagamento dos SERVIDORES e, por intermédio do qual haverá a consequente transmissão de arquivos eletrônicos de consignações pertinentes a este instrumento. **TERMO DE ADESÃO:** Termo físico, digital ou telefônico que apresenta as condições que regem o uso do cartão e a relação entre SERVIDOR e NIO, ao qual, os SERVIDORES da CONVENIADA poderão efetuar a adesão voluntária, ao CARTÃO NIO. **ARQUIVOS DE PRÉVIAS:** Arquivo eletrônico onde serão enviadas as informações do CARTÃO NIO de cada SERVIDOR para que sejam efetuadas as retenções dos valores a serem debitados das REMUNERAÇÕES dos SERVIDORES da CONVENIADA (“Arquivo de Prévias”), assim como, a devolutiva sobre a retenção dos descontos em folha de pagamento (“Arquivo de

Retorno”). Estes arquivos serão transitados em ambiente digital entre a NIO e o SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS adotado pela CONVENIADA. BASE LEGAL DO CONVÊNIO: Base legal permissiva, disposta no Estatuto do Servidor Lei nº 17/1992 e do Decreto/Lei nº 645/2026 que regulam a possibilidade do convênio e a disponibilidade de margem exclusiva para o objeto deste Convênio. AMORTIZAÇÃO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO: Amortização mensal de até 5% (cinco por cento) das REMUNERAÇÕES líquidas, destinada ao CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, e de até 5% (cinco por cento) das REMUNERAÇÕES líquidas, destinada ao CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO, calculadas/informadas pelo SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL da CONVENIADA. DATA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES: Data em que a CONVENIADA efetua o pagamento dos Salários dos SERVIDORES, o qual se dá no dia 28 de cada mês. DATA DE ENVIO DOS ARQUIVOS DE PRÉVIAS: O dia 28 de cada mês será a Data limite para que a NIO envie para a CONVENIADA, via o SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL da CONVENIADA, as informações financeiras necessárias para a retenção dos valores em folha de pagamento dos SERVIDORES da CONVENIADA para futuro repasse à NIO. DATA DO REPASSE: Data em que a CONVENIADA efetuará o repasse financeiro para a NIO dos valores retidos em folha de pagamento de seus SERVIDORES, o qual se dá no dia 20 de cada mês. REPASSE: Valor financeiro retido na folha de pagamento dos SERVIDORES da CONVENIADA que deverão ser creditados na conta bancária de Titularidade da NIO Intuição de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.460.609/0001-60, conta qual será indicada, por meio de Ofício pela NIO ARTIGO III – DOS SERVIDORES OU TITULARES DO CARTÃO NIO 1. A CONVENIADA, observada a legislação em vigor, neste ato, autoriza a NIO, Instituição de Pagamento devidamente credenciada, a fornecer, o “CARTÃO NIO”, aos seus SERVIDORES, cuja ADESÃO será sempre por livre e espontânea opção de cada SERVIDOR, sendo que, a utilização do “CARTÃO NIO” é restrita às pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício efetivo e ativo com a CONVENIADA, ensejadores do recebimento de REMUNERAÇÕES, 2. A NIO, de acordo com seu exclusivo critério e julgamento, independentemente de qualquer tipo de aprovação prévia por parte da CONVENIADA e de quaisquer dos SERVIDORES, poderá NÃO emitir o CARTÃO NIO e/ou conceder crédito, a quaisquer dos SERVIDORES, bem como, poderá suspender, cancelar, bloquear ou reduzir os limites de créditos atribuídos aos SERVIDORES titulares do CARTÃO NIO, observados, sempre, os preceitos legais vigentes que regulam a matéria, em qualquer esfera. ARTIGO IV – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES Cada parte terá sua responsabilidade atribuída neste instrumento conforme seguem abaixo descritas: I. DAS OBRIGAÇÕES DA NIO 1. Efetuar a confecção e emissão do CARTÃO NIO, conforme ADESÃO do SERVIDOR da CONVENIADA, por meio de instrumento físico, eletrônico, digital ou de telecomunicação e, quando devidamente aprovado pela NIO, enviar por correio ou outro meio conveniente, o “plástico” do CARTÃO NIO, para o endereço residencial informado ou se viável operacionalmente e observados aspectos de segurança, para outro endereço indicado pelo SERVIDOR, no processo de Adesão e da consequente autorização para emissão do CARTÃO NIO. 2. Efetuar o lançamento, no CARTÃO NIO de cada SERVIDOR, do pagamento mínimo efetuado, via desconto em folha de pagamento, realizados pela CONVENIADA e, efetivamente repassados à NIO, via crédito em sua conta corrente e, por meios adequados e convencionados entre as partes, com a identificação individual do valor descontado de cada SERVIDOR. 3. Identificar junto a CONVENIADA e registrar no seu SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS, o valor mensal máximo suportado para desconto de suas REMUNERAÇÕES, em folha de pagamento, de cada SERVIDOR, de acordo com a legislação pertinente, das normas da CONVENIADA e da respectiva autorização e adesão por parte do SERVIDOR ao CARTÃO NIO. 4. Requisitar junto aos SERVIDORES, cópias de documentos pessoais ou profissionais, que se fizerem necessários à correta formalização da adesão ao CARTÃO NIO. 5. Encaminhar a CONVENIADA, mensalmente, via SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS, listagem ou arquivo eletrônico com os registros de reserva de margem consignável, bem como, os descontos mensais a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do CARTÃO NIO e efetuar a conciliação dos saldos, apontando, à CONVENIADA, para as devidas providências, as divergências que possam existir entre os valores enviados à CONVENIADA, para desconto em folha de pagamento (“Remessa de Prévias”) versus os valores informados à NIO como descontados em folha de pagamento dos TITULARES da CONVENIADA (“Retorno de Prévias”) versus o valor efetivamente creditado em conta corrente da NIO. II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA 1. Informar a NIO, o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do CARTÃO NIO pelos TITULARES da CONVENIADA, por meio de averbação e reserva dos valores informados pela NIO mediante autorização dos SERVIDORES, através do SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS, que será utilizado para a base de cálculo a ser utilizada na composição do limite de crédito do “CARTÃO NIO” concedido ao SERVIDOR, considerando que serão, também, os valores máximos para desconto do pagamento mínimo do CARTÃO NIO, os quais a NIO apresentará, mensalmente, à CONVENIADA, devendo assim comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando: a) A reserva de margem (RMC) relativa ao cartão “CARTÃO NIO”, deverá ser mantida até manifestação em contrário da NIO, de forma expressa ou, até sua anuência sobre a inexistência de saldo devedor e/ou bloqueio ou cancelamento do respectivo Cartão pois, a garantia do pagamento mínimo descontado em folha é que viabiliza as condições especiais do CARTÃO NIO concedido ao SERVIDORES. b) Acatar

os descontos mensais, enviados pela NIO, equivalentes aos pagamentos mínimos dos cartões utilizados no período, desde que, esses valores sejam iguais ou inferiores às margens consignáveis anteriormente averbadas e reservadas para esse fim. c) Disponibilizar um arquivo retorno à NIO, contendo registros individualizados de forma que a NIO possa identificar os descontos efetivados, os casos em que não ocorreram bem como, o motivo da não efetivação. 2. Informar a NIO quaisquer ocorrências que impliquem que o SERVIDOR não mais receberá da CONVENIADA suas REMUNERAÇÕES mensais habituais, entre elas, aposentadoria, ruptura, suspensão, afastamento, licença não-remunerada ou interrupção da relação de trabalho com a CONVENIADA de modo que a NIO possa adotar as providências pertinentes, uma vez que, o CARTÃO NIO, é exclusivo para SERVIDORES que mantenham vínculo empregatício ativo e a CONVENIADA, por sua vez, se obriga a descontar os valores apresentados pela NIO, sejam nas das remunerações mensais, sejam daquelas devidas no acerto de contas (Rescisão Contratual), respeitado os limites estabelecidos na legislação pertinente. 3. Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos SERVIDORES ou do SISTEMA DE AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS deverá a CONVENIADA, independentemente de qualquer ato da NIO ou do SERVIDOR proceder, automaticamente, a transferência da autorização e demais registros pertinentes para aos novos sistemas eventualmente a serem implantados de forma que, não ocorram quaisquer interrupções nos processos e condições vigentes nos sistemas anteriores. 4. A CONVENIADA deve REJEITAR qualquer registro de “RMC”, enviado pela NIO como fundamento da garantia dos futuros descontos em folha que viabilizariam a emissão do cartão, em nome de qualquer pessoa que se encontre com o contrato de trabalho suspenso e/ou que se encontre em regime de aviso-prévio de rescisão contratual, licença não remunerada e/ou que tenha requerido demissão, desvinculação, desfiliação, desligamento ou esteja em curso de Processo Administrativo de Demissão (PAD).

ARTIGO V – DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E REPASSES 1. O pagamento do mínimo mensal dos saldos devedores dos TITULARES, em razão do uso do CARTÃO NIO, será efetuado por meio do desconto, nas respectivas REMUNERAÇÕES, pagas pela CONVENIADA aos SERVIDORES, independentemente de qualquer contra-ordem ou objeção dos SERVIDORES 2. Fica desde já esclarecido que, adicionalmente aos pagamentos previstos nos termos do artigo anterior, é facultado aos SERVIDORES a realização, a qualquer tempo, de pagamentos espontâneos complementares por meio da Fatura do CARTÃO NIO, que poderá ser obtida, de forma gratuita, no site da NIO, na página www.clientenio.com.br e/ou www.niodigital.com.br no link faturas do CARTÃO NIO. 3. Os créditos retidos na folha de pagamento dos SERVIDORES provenientes do uso do CARTÃO NIO, na data especificada anteriormente deverão ser repassados a NIO, em conta corrente, indicada por ela em ofício específico, cujo documento, desde já fica consignado que fará parte integrante deste instrumento. 4. Os valores descontados pela CONVENIADA na folha de pagamento de seus SERVIDORES correspondem a uma parte das REMUNERAÇÕES devidas aos SERVIDORES que foram retidas pela CONVENIADA com o fim específico de liquidação dos saldos devedores apresentados nos respectivos cartões dos mesmos, assim, se não repassados a NIO na forma disposta neste Convênio, representam apropriação de parte do salário dos SERVIDORES e, entre outros, ficarão sujeitos, até a data do respectivo repasse do valor devido à NIO, ao acréscimo de juros contratuais “pro rata temporis”, observada a mesma taxa praticada para o CARTÃO NIO dos SERVIDORES.

ARTIGO VI – DAS TARIFAS 1. A correta utilização do CARTÃO NIO pelos TITULARES estará isenta das seguintes tarifas: (i) tarifa de cadastro; (ii) tarifa de adesão; (iii) tarifa de emissão de primeira via do cartão; (iv) tarifa de emissão de senha e (v) anuidade. 2. Poderão ser cobradas dos TITULARES as seguintes tarifas do CARTÃO NIO: (i) tarifa de saque junto à rede credenciada; (ii) emissão de segunda via do “CARTÃO NIO”; (iv) tarifa de reemissão de senha; (v) tarifa de transferência de recursos; (vi) tarifa de Cartão Adicional (se houver) e, (vii) outras tarifas que sejam necessárias à continuidade da operação do CARTÃO NIO, desde que informadas previamente aos SERVIDORES titulares de CARTÕES NIO no site da NIO.

ARTIGO VII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL 1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, conforme disposto no artigo 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito, nesse sentido, à parte contrária com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

ARTIGO VIII – DA DENUNCIAÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL 1. A denúncia deste Convênio implicará na sustação imediata da ADESÃO de novos TITULARES ao CARTÃO NIO. 2. Independentemente de notificação prévia e formal do pedido de denúncia/rescisão contratual, o presente instrumento poderá ser considerado imediatamente rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante o simples envio de notificação por escrito neste sentido, à outra parte, na ocorrência de qualquer das hipóteses de: a) Descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação que lhe caiba, nos termos deste instrumento; b) Pedido de decretação de falência, concordata ou recuperação judicial e/ou, conforme o caso, intervenção ou liquidação da outra parte. 3. Em qualquer hipótese de denúncia/rescisão, fica desde já estipulado que a CONVENIADA continuará a efetuar as consignações dos saldos devedores dos TITULARES, observadas as margens autorizadas, repassando-as a NIO, nos termos deste Convênio e até a liquidação total do saldo devedor, devidamente acrescidos com os pertinentes encargos contratuais, até a data do respectivo pagamento a NIO, conforme o caso. 4. Os valores devidos pelos SERVIDORES em razão da utilização do CARTÃO NIO que tenham ocorrido posteriormente à denúncia/rescisão deste Convênio e considerando os prazos legais que a NIO deve observar para comunicação ao SERVIDOR sobre o bloqueio de seus cartões, não mais serão reembolsáveis à NIO com base neste instrumento. 5. Por outro

lado, fica desde já ajustado que a denúncia/rescisão deste instrumento, nas formas previstas neste Convênio, não surtirá qualquer efeito em relação aos valores devidos pelos SERVIDORES em razão da utilização do CARTÃO NIO que tenham ocorrido anteriormente à data da denúncia/rescisão, em relação aos quais, todos os termos e condições ora estabelecidos, permanecerão em pleno vigor e efeito, até que sejam integralmente liquidados tais saldos devedores dos SERVIDORES titulares do CARTÃO NIO junto a NIO. 6. A averbação da margem consignada em favor da NIO, mesmo na hipótese de denúncia/rescisão do presente termo, é realizada em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pela própria CONVENIADA, seja por pedido do SERVIDOR, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência e aquiescência da NIO que, por sua vez, se obriga a concedê-la após a identificação e constatação da inexistência de saldo devedor e do devido cancelamento do cartão. ARTIGO IX – DA PUBLICIDADE 1. A publicação do presente instrumento será efetuada pela CONVENIADA, em extrato, devendo ser afixado no local habitualmente utilizado para esse fim ou efetuada em veículo de comunicação aceito legalmente, sendo que, cópia desta publicação, deverá ser encaminhada para a NIO, em atendimento ao disposto no artigo 89, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021). ARTIGO X – BENEFÍCIOS EXTRAS 1. A NIO poderá, a seu exclusivo critério, agregar ao CARTÃO NIO, outros produtos, serviços, vantagens, benefícios e campanhas, sempre com caráter de independência do produto objetivado neste Convênio, ou seja, a adesão sempre ocorrerá por livre opção do TITULAR, estando a CONVENIADA isenta de quaisquer responsabilidades adjacentes, além das já estipuladas neste Termo e, em nada alteram os valores máximos de descontos em suas remunerações autorizados pelos SERVIDORES, sempre derivados dos saldos devedores registrados nos seus respectivos Cartões NIO. ARTIGO XI – DA CESSÃO DO CONVÊNIO 1. A NIO é a legítima titular dos direitos de crédito, originários e acessórios, dos Cartões de Crédito Consignado do CARTÃO NIO concedidos aos SERVIDORES da CONVENIADA. 2. As partes concordam que este CONVÊNIO poderá ser cedido pela NIO a terceiros, no todo ou em parte, seja em decorrência de fusão com outras empresas/grupos ou quaisquer outros motivos, sendo comunicada, desde já, a CONVENIADA, sobre essa eventual possibilidade ficando expresso que as regras, condições, responsabilidades e obrigações entre as partes permanecerão inalteradas. Nessa eventualidade, as partes, CONVENIADA e novo CONVENIENTE, continuarão cumprindo os termos pactuados neste instrumento, entre outras, por parte da CONVENIENTE, a continuidade do envio dos arquivos para descontos na folha de pagamento e, por parte da CONVENIADA, os descontos em folha e retenções dos pagamentos mínimos e posteriores repasses dos valores retidos à nova CONVENIENTE e titular dos direitos creditícios originados a partir do uso do CARTÃO NIO pelos respectivos SERVIDORES titulares dos mesmos. ARTIGO XII – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO AO ÓRGÃO PÚBLICO 1. O presente Termo de Convênio estabelece que todas as atividades e obrigações assumidas pela Financeira no desenvolvimento deste convênio serão realizadas sem gerar qualquer tipo de ônus financeiro, direto ou indireto, para o Órgão Público. 2. A Financeira se compromete a custear integralmente todas as despesas decorrentes do objeto deste convênio, incluindo, mas não se limitando a custos operacionais, administrativos e quaisquer outros necessários para a execução das atividades pactuadas. 3. Fica expressamente vedada a exigência de qualquer contrapartida financeira, a título de taxa, encargo ou qualquer outro tipo de retribuição pecuniária, ao Órgão Público por parte da Financeira. ARTIGO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 1. O presente convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo, desde logo, que a CONVENIADA, fica liberada para firmar convênios, com outras instituições que manifestarem interesse para celebração de convênios e, nesta condição, a CONVENIADA deverá respeitar as Reservas de Margens (RMC) efetuadas pela NIO, conforme condições ora estipuladas neste termo. 2. A responsabilidade e faculdade pela concessão do CARTÃO NIO é exclusiva da NIO, NÃO RESPONDENDO, QUER SEJA SOLIDÁRIA OU SUBSIDIARIAMENTE, a CONVENIADA, que participa, neste instrumento, como mero repassador dos valores consignados, quanto às obrigações assumidas pelos seus TITULARES, principalmente, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária por eles contraída, bem como, pelas informações cadastrais que os mesmos prestaram por ocasião da solicitação do CARTÃO NIO. 3. Fica estabelecido que a NIO poderá nomear agentes de sua indicação como seus representantes junto à CONVENIADA e SERVIDORES para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio. 4. Quando da Exoneração/Demissão de um SERVIDOR, a CONVENIADA, quando for pertinente, deverá descontar o valor do saldo devedor verificado no CARTÃO NIO no momento do seu acerto de contas (Rescisão Contratual), respeitadas todas as condições tratadas neste termo, porém, se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para o pagamento total do saldo informado pela NIO, fica a CONVENIADA eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor remanescente que, será objeto de cobrança direta junto ao respectivo SERVIDOR. 5. Quando existir Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (doravante denominado simplesmente como “RPPS”) e esse assumir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios/proventos mensais a qualquer SERVIDOR detentor do CARTÃO NIO, a CONVENIADA deverá informar o RPPS sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do CARTÃO NIO, para que o RPPS inclua, na sua folha de pagamento, os valores que a NIO passará a informá-la, relativos aos pagamentos mínimos dos saldos devedores decorrentes da utilização do CARTÃO NIO já assumidos pelos SERVIDORES, até a efetiva liquidação destes junto à NIO onde, consequentemente, o RPPS se responsabiliza a realizar os respectivos repasses à NIO dos montantes totais descontados a esse título, conforme disposições deste instrumento. 6. No caso de demanda judicial trabalhista,

cível etc., ajuizada por funcionário contra conveniada e/ou conveniente, fica consignado que, para fins processuais a NIO apresentará todas as informações necessárias para ampla defesa e contraditório da demanda judicial. 7. Este convênio poderá ser alterado, quando em comum acordo entre as partes, mediante termo Aditivo, onde novas cláusulas não excluem as ora já convencionadas. 8. Fica eleito o Foro da Comarca da CONVENIADA para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, produzindo assim, todos os seus efeitos.

São Paulo, 25 de agosto de 2026

NIO Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ 11.460.609/0001-60

Roberto Tuna Correia – Diretor Administrador

NIO Instituição de Pagamento S.A. CNPJ 11.460.609/0001-60

Paulo Americo Petrosink – Diretor

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

CNPJ 06.191.001/0001-47

Juscelino Da Cruz Filgueira Junior – Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR 019517393-70

Testemunhas

Assinado de forma digital por FELIPE ALVES DE SOUZA 05715522340

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: \$I4ZJ5WfcfbX*

PORTARIA

**PORTARIA Nº 515/2026– GAB/P, DE 24 DE
SETEMBRO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 515/2026– GAB/P, DE 24 DE
SETEMBRO DE 2026.**

“Dispõe sobre a dispensa do exercício da função de Gestora Escolar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO o resultado do processo de escolha de gestores escolares para o biênio 2025/2027, oficializado pelo Decreto Municipal nº 01/2025–GABP;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão firmado com a servidora **SUELY FERREIRA SOUSA SILVA**, matrícula nº 301146, para o exercício da função de Gestora Escolar do **Centro de Educação Infantil Maria Helena Francelino**;

CONSIDERANDO o acompanhamento e a avaliação administrativa realizados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos das responsabilidades e obrigações previstas no Contrato de Gestão;

CONSIDERANDO os elementos constantes do respectivo processo administrativo, incluindo a Avaliação de Monitoramento da Gestão e as manifestações registradas pela comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e o adequado funcionamento da unidade de ensino e a prestação do serviço público educacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a Senhora **SUELY FERREIRA SANTOS SILVA**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 142247420005 SSP/MA**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 662.095.793-53**, do exercício da função de **GESTORA GERAL** do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA HELENA FRANCELINO**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. A dispensa de que trata o art. 1º refere-se **exclusivamente ao exercício da função de Gestora Escolar**, não implicando exoneração, demissão ou desligamento do cargo efetivo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Fica encerrado, a partir da data prevista no art. 1º, o exercício da função de gestão decorrente do respectivo Contrato de Gestão, observadas as disposições contratuais e a legislação municipal aplicável.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED adotará as providências necessárias à continuidade do funcionamento da unidade escolar, inclusive quanto à transição da gestão e à entrega de documentos, bens, registros e demais elementos sob responsabilidade da gestão.

Art. 5º. Os documentos que instruem o processo administrativo que fundamenta esta Portaria permanecerão nele arquivados, observados o sigilo e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: xmmrqqaevx20260925150942

PORTARIA Nº 516/2026– GAB/P, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 516/2026– GAB/P, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **GESTORA GERAL, PEQUENO PORTE DO CENTRO DE EDUC. INF. MARIA HELENA FRANCELINO**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEDA MARIA SOUSA ARAUJO**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 174019520012 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 940.859.513-00**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GESTORA GERAL, PEQUENO PORTE DO CENTRO DE EDUC. INF. MARIA HELENA FRANCELINO**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: dqy5cojmqqs20260925150929

Secretaria Municipal de Governo e Gestão -

SEMGOV**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP N.º 025/2026.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2026. PROCESSO ADM. N.º 076/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 08 de outubro de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziama.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 24 de setembro de 2026. Leandro Dutra de Andrade – Secretário de Governo e Gestão.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica*

Código identificador: rdlznarddle20260925150915

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP N.º 026/2026.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 026/2026. PROCESSO ADM. N.º 077/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 09 de outubro de 2026, às 09:00hs (nove horas), Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Coffee Break, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O

Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziama.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 24 de setembro de 2026. Leandro Dutra de Andrade – Secretário de Governo e Gestão.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: 6wfv9o5yfo20260925150934

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO N.º 167103137/2025**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 167103137/2025, PROC. ADM. N.º 103/2025. Pregão Eletrônico N.º 037/2025. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, inscrita no CNPJ n.º 06.191.001/0001-47. **CONTRATADA:** DS PEÇAS E LUBRIFICANTES, inscrita no CNPJ n.º 42.016.943/0001-52, com sede na Rua Benedito Leite 455, Centro, Santa Luzia, Maranhão, representada pelo Sr. Carlos Henrique Silva Costa. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento de Prorrogação de prazo do Contrato. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 167103137/2025, a partir de 29/09/2025 à 29/09/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133, de 2021. **VALOR:** Valor do Termo Aditivo R\$ 1.094.144,85 (UM MILHÃO, NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO E OITENTA E CINCO CENTAVOS) **VIGÊNCIA:** 24/09/2026 à 24/09/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CÓDIGO FICHA: 082 – ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 04 SEC. MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO E MOBILIDADE - DOTAÇÃO: 04.122.0003.2016.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. CÓDIGO DA FICHA: 371– ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO – UNIDADE: 10 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - DOTAÇÃO: 04.122.0180.2098.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. CÓDIGO DA FICHA: 488 – ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO – UNIDADE: 11 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO – DOTAÇÃO: 20.122.0003.2069.00003.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. - **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 24 de setembro de 2026. **BASE LEGAL:** artigo 107 da Lei n.º 14.133, de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante, a Secretária Municipal de Governo e Gestão, Leandro Dutra de Andrade, e o Secretário Municipal de Fazenda e Finanças,



Felipe Alves de Souza; pela CONTRATADA, assina o SR. Carlos Henrique Silva Costa. Santa Luzia/MA, 25 de setembro de 2026.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: aqysje4yb9r20260925170959*

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 267103137/2025**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 267103137/2025, PROC. ADM. Nº
103/2025. Pregão Eletrônico Nº
037/2025. CONTRATANTE:** Fundo da Educação Básica
de Santa Luzia-MA, inscrito no CNPJ nº
30.370.531/0001-37. **CONTRATADA:** DS PEÇAS E
LUBRIFICANTES, inscrita no
CNPJ nº 42.016.943/0001-52, com sede na Rua Benedito
Leite 455, Centro, Santa Luzia, Maranhão, representada
pelo Sr. Carlos Henrique Silva Costa. **ESPÉCIE:** Termo de
Aditamento de Prorrogação de prazo do
Contrato. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por
objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato
n. 267103137/2025, a partir de 29/09/2025 à 29/09/2026,
podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a
vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº
14.133, de 2021. **VALOR:** Valor do Termo Aditivo R\$
222.834,19 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL,
OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E
DEZENOVE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 24/09/2026 à
24/03/2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CÓDIGO
DA FICHA: 668 - Órgão: 02 PODER EXECUTIVO -
Unidade: 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS.
E VAL. PROF. E - Dotação:
12.361.0051.2037.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE
CONSUMO - CÓDIGO DA FICHA: 724- Órgão: 02
PODER EXECUTIVO - Unidade: 15 FUNDO DE MAN. E
DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. E - Dotação:
12.365.0051.2112.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE
CONSUMO - **DATA DA ASSINATURA DO
TERMO:** 24 de setembro de 2026. **BASE LEGAL:** artigo
107 da Lei 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** pela
contratante, Secretária Municipal de Educação e Gestora
do Fundo Municipal de Educação Básica
de Santa Luzia - MA, Cleudimar Soares Lopes
e o Secretário Municipal de Fazenda e Finanças,
Felipe Alves de Souza; pela CONTRATADA, assina
o SR. Carlos Henrique Silva Costa. Santa Luzia/MA, 25 de
setembro de 2026.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: bcvvcdy6hq20260925170950*

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 267103237/2025**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 267103237/2025, PROC. ADM.
Nº 103/2025. Pregão Eletrônico Nº
037/2025. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de
Santa Luzia-MA, através da Secretaria Municipal de
Educação, inscrita no CNPJ nº
06.191.001/0001-47. **CONTRATADA:** DS PEÇAS E
LUBRIFICANTES, inscrita no
CNPJ nº 42.016.943/0001-52, com sede na Rua Benedito
Leite 455, Centro, Santa Luzia, Maranhão, representada
pelo Sr. Carlos Henrique Silva Costa. **ESPÉCIE:** Termo de
Aditamento de Prorrogação de prazo do
Contrato. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por
objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato
n. 267103237/2025, a partir de 29/09/2025 à 29/09/2026,
podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a
vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº
14.133, de 2021. **VALOR:** Valor do Termo Aditivo R\$
165.919,44 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL,
NOVESENTOS E DESENOVE REAIS E QUARENTA
E QUATRO CENTAVOS) **VIGÊNCIA:** 24/09/2026 à
24/09/2027.

**DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** CÓDIGO FICHA: 183 -
ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 08 SEC.
MUN. DE EDUCAÇÃO - DOTAÇÃO:
12.361.0020.2025.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE
CONSUMO. CÓDIGO DA FICHA: 237 - ORGÃO: 02
PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 08 SEC. MUN.
DE EDUCAÇÃO - DOTAÇÃO:
12.361.0051.2092.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE
CONSUMO. CÓDIGO DA FICHA: 263 - ORGÃO: 02
PODER EXECUTIVO - UNIDADE: 08 SEC. MUN. DE
EDUCAÇÃO - DOTAÇÃO:
12.361.0056.2039.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE
CONSUMO. CÓDIGO FICHA: 282 - ORGÃO: 02 PODER
EXECUTIVO - UNIDADE: 08 SEC. MUN. DE
EDUCAÇÃO - DOTAÇÃO:
12.365.0020.2209.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE
CONSUMO - **DATA DA ASSINATURA DO
TERMO:** 24 de setembro de 2026. **BASE LEGAL:** artigo
107 da Lei nº 14.133, de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Pela
Contratante, a Secretária Municipal de Educação,
Cleudimar Soares Lopes, e o Secretário Municipal de
Fazenda e Finanças, Felipe Alves de Souza; pela
CONTRATADA, assina o SR. Carlos Henrique Silva
Costa. Santa Luzia/MA, 25 de setembro de 2026.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: wntj5ybiwsd20260925170907*

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS



EXTRATO DO TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 367103137/2025,**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 367103137/2025, PROC. ADM. Nº
103/2025. PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-
MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no
CNPJ nº 11.487.015/0001-42. **CONTRATADA:** DS
PECAS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº
42.016.943/0001-52, com sede em RUA BENEDITO
LEITE, 455, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão,
representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE SILVA
COSTA. **ESPÉCIE:** Termo de Aditamento de Prorrogação
de prazo do Contrato. **OBJETO:** O presente termo aditivo
tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do
Contrato Nº 367103137/2025, a partir de 24/09/2026 à
24/03/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente,
respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo
107 da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR:** Valor do Termo
Aditivo R\$ 846.581,55 (oitocentos e quarenta e seis mil,
quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco
centavos). **VIGÊNCIA:** 24/09/2026 à 24/03/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 884,
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 16 FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação:
10.122.0043.2171.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE
CONSUMO; Código da Ficha: 940, Órgão: 02 PODER
EXECUTIVO, Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, Dotação: 10.301.0013.2085.00003.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO; Código da Ficha: 986,
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 16 FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação:
10.302.0043.2035.00003.3.90.30.00 MATERIAL DE
CONSUMO; Código da Ficha: 1039, Órgão: 02 PODER
EXECUTIVO, Unidade: 16 FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, Dotação: 10.305.0231.2054.00003.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO. **DATA DA ASSINATURA
DO TERMO:** 24 de setembro de 2026. **BASE LEGAL:**
artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **SIGNATÁRIOS:**
Pela Contratante, Secretário Municipal de Saúde, Herik
James Silva Ramos, e o Secretário Municipal de Fazenda e
Finanças, Felipe Alves de Souza; pela CONTRATADA,
assina o Sr. CARLOS HENRIQUE SILVA COSTA. Santa
Luzia/MA, 25 de setembro de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: qklacbv12f620260925150936

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ

termo

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA/MA, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA/MA, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

DAS PARTES:

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, com sede social na Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA, CEP: 65390-000, neste ato representado por JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal; e

CREDENCIADO: BCBR CARD LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.033.672/0001-02, com sede social na Avenida dos Holandeses e na Avenida Conselheiro Hilton Rodrigues, nº 03, Galeria Appiani, 3ª Andar, Sala 312, Quadra 33, Calhau, CEP 65071-380, São Luís/MA, neste ato representado por LÍCIA SACRAMENTO BRITO, Presidente, inscrita no CPF sob o nº 909.548.665-68, AS PARTES celebram o presente TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO, que será regido pela Lei Municipal nº 645, de 18 de junho de 2026, do Município de Santa Luzia/MA, e pelas demais normas aplicáveis, especialmente as emitidas pelo Banco Central do Brasil, bem como pelas cláusulas e pelas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

I - Este TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto viabilizar a concessão de créditos consignados (cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios) em folha de pagamento pela(o) CREDENCIADA(O) aos servidores e aos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I – No que se refere à concessão de créditos consignados aos servidores e aos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE, as normas, os critérios, os limites e as demais condições baixadas pelo Banco Central do Brasil, bem como o Regulamento de Empréstimos integram o presente TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO, sendo obrigatoriamente observados pelas PARTES. II – Quanto à concessão de créditos consignados aos servidores e aos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE, a elaboração das normas, dos critérios, dos limites e das demais condições que vierem a ser estabelecidos pelas Autoridades Governamentais, inclusive pelo CREDENCIANTE, passarão a integrar este TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS

I - Obedecidas as normas legais pertinentes, a(o) CREDENCIADA(O), em conformidade com seu exclusivo critério, analisará a possibilidade de concessão de créditos consignados aos servidores e aos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE. 1.1 - A amortização dos créditos consignados, que abrange os pagamentos das despesas decorrentes da utilização e os saques, ocorrerá mediante descontos mensais voluntários na folha de pagamento dos servidores e dos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE, tomadores dos créditos consignados, dentro dos critérios definidos no presente TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO.

1.2 – A contratação dos créditos consignados pelos servidores e pelos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE será voluntária e respeitará as formas e as condições estipuladas

neste TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO.

II - As condições para concessão de créditos consignados aos servidores e pelos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE serão definidas pela(o) CREDENCIADA(O), de acordo com as normas vigentes e atinentes.

III - Para conceder os créditos consignados aos servidores e aos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE, no ato da concessão, a(o) CREDENCIADA(O) se compromete a obter uma autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para os descontos mensais em folha de pagamento, decorrentes da obrigação de pagamento das despesas oriundas dos créditos consignados, durante o prazo que vigorarem as operações. A autorização poderá ser obtida por meios mecanismos, eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de formulários de consignações em folha de pagamento.

IV – Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 645, de 18 de junho de 2026, a soma das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta do consignado. A margem destinada às consignações facultativas será de até 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida, sendo até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito em geral, até 5% (cinco por cento) para cartão de crédito consignado e até 5% (cinco por cento) para cartão de benefício consignado.

V - Fica desde já estabelecido entre as PARTES que serão concedidas aos servidores e aos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE tantas operações de consignação que a sua margem consignável permitir, dentro dos critérios aqui estabelecidos. VI - O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos créditos consignados concedidos, mas responderá por valores devidos, na forma do presente TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados à(o) CREDENCIADA(O). VII - A(O) CREDENCIADA(O) poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao CREDENCIANTE, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização deste TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO.

CLAUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O CREDENCIANTE está obrigado a:

- a) Proceder às consignações, mediante a comprovação da autorização para desconto em folha de pagamento emitida pelos servidores e pelos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE, tomadores dos créditos consignados, seja por meio eletrônico ou manual;
- b) Informar à(o) CREDENCIADA(O) se os servidores e os empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE possuem margem consignável disponível para desconto em folha de pagamento, em relação ao valor da parcela dos créditos consignados;
- c) Reservar a margem consignável dos servidores e dos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE, tomadores dos créditos consignados, para fins de desconto das parcelas mensais, reserva esta que deverá ser mantida até manifestação em contrário da(o) CREDENCIADA(O), de forma expressa;
- d) Acatar o desconto mensal equivalente ao valor da parcela dos créditos consignados contraídos, mesmo que este valor seja inferior à margem consignável anteriormente averbada;
- e) Proceder aos descontos autorizados nas folhas de pagamento dos servidores e dos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE, até que a totalidade do crédito consignado esteja integralmente quitada, não acatando instrução de cancelamento da autorização de desconto sem a devida anuência da(o) CREDENCIADA(O);
- f) Repassar à(o) CREDENCIADA(O) os valores descontados nas folhas de pagamento dos servidores e dos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE até o décimo dia a

este subsequente, para saldar as prestações dos créditos consignados, pelo período acordado, através de TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou através de emissão de cheque administrativo;

g) Disponibilizar à(ao) CREDENCIADA(O) um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados nas folhas de pagamento dos servidores e dos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados;

h) Designar um titular do órgão responsável pelo desconto nas folhas de pagamento dos servidores e dos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE, a fim de responder pelas informações de caráter financeiro (margem consignável disponível) a serem prestadas ao processamento e às despesas dos créditos consignados, cuidando para que não ultrapassem os limites estabelecidos;

i) Fica estabelecido que, mediante simples comunicação por escrito à(ao) CREDENCIADA(O), será substituído e/ou constituído novo responsável, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao ato da entrega da referida comunicação;

j) Fornecer à(ao) CREDENCIADA(O), por autorização dos servidores e dos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE, os seus dados cadastrais, bem como cópias de suas Carteiras de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e comprovantes de residência; e

k) O CREDENCIANTE concederá à(ao) CREDENCIADA(O) código específico para operação.

3.2 – A(O) CREDENCIADA(O) está obrigada(o) a:

a) Prestar aos servidores e aos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE as informações necessárias para a contratação dos créditos consignados, bem como tornar disponíveis as informações referentes aos custos operacionais decorrentes dos créditos consignados, observando a legislação vigente;

b) Colher informações junto à respectiva Secretaria sobre a disponibilidade de margem consignável para desconto em folha de pagamento dos servidores e dos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE, em relação ao valor da parcela dos créditos consignados, observando-se o limite previsto no presente TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO;

c) Colher os dados necessários à formalização da respectiva operação de crédito;

d) Encaminhar ao CREDENCIANTE, através do órgão responsável, mensalmente, listagem ou arquivo dos créditos consignados, com o registro de reserva de margem consignável e informações sobre os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento dos servidores e dos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE;

e) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos créditos consignados colocados à disposição dos servidores e dos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE;

f) Manter à disposição do CREDENCIANTE e de seus servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta as normas e/ou condições que regem os créditos consignados, assim como as taxas, os valores das tarifas e os prazos;

g) Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá atuar em conjunto com o responsável designado pelo CREDENCIANTE;

h) Disponibilizar ao CREDENCIANTE, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação, bem como a autorização para desconto em folha de pagamento, assinados pelos servidores e pelos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE, tomadores dos créditos consignados; e

i) Notificar os servidores e os empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE que deverão comparecer junto à sede social da(o) CREDENCIADA(O), na ocorrência de desligamento

ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

I - As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que se refere ao tratamento de dados pessoais dos servidores, empregados públicos, aposentados e pensionistas vinculados ao CREDENCIANTE. Para os fins desta cláusula, aplicam-se integralmente as definições constantes dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere a dados pessoais, dados pessoais sensíveis, tratamento, controlador, operador, incidente de segurança e autoridade nacional.

II - No âmbito do presente TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO:

a) O CREDENCIANTE atuará, via de regra, na qualidade de Controlador dos dados pessoais relacionados à folha de pagamento e à margem consignável;

b) A atuação da CREDENCIADA como Operadora não lhe confere autonomia decisória quanto às finalidades e meios do tratamento, limitando-se ao estrito cumprimento das instruções documentadas do CREDENCIANTE.

III - O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para a execução do objeto deste TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO, especialmente para:

a) Análise de margem consignável;

b) Operacionalização dos descontos em folha;

c) Formalização e gestão das operações de crédito consignado.

IV - É vedado o uso dos dados para finalidades diversas, secundárias ou incompatíveis com aquelas previstas neste contrato.

V - A CREDENCIADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo, quando aplicável:

a) Controle de acesso;

b) Registro de operações de tratamento;

c) Mecanismos de autenticação e rastreabilidade;

d) Boas práticas de segurança da informação.

VI - A ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser comunicada à outra PARTE em prazo razoável, com informações suficientes para adoção das medidas cabíveis, incluindo, quando necessário, comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

VII - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente poderá ocorrer quando estritamente necessário à execução do objeto contratual e mediante observância das disposições da LGPD, assegurando-se que eventuais suboperadores adotem nível de proteção equivalente ao previsto neste instrumento.

VIII - Encerrada a vigência deste TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO, os dados pessoais tratados deverão ser:

a) Eliminados de forma segura; ou

b) Devolvidos ao CREDENCIANTE, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na LGPD.

IX - As PARTES cooperarão entre si para o atendimento de solicitações dos titulares de dados, nos termos da LGPD, bem como para eventual fiscalização ou auditoria relacionada à proteção de dados, respeitados os limites legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO

I - O presente TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor, as obrigações assumidas pelo CREDENCIANTE, até a efetiva liquidação dos créditos concedidos aos servidores e aos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE.

Parágrafo único — A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartões consignados de benefício e de cartões de crédito consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO

I – Este TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua publicação na imprensa oficial do CREDENCIANTE, podendo ser prorrogado por acordo entre as PARTES e, podendo ainda, quaisquer das PARTES rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA OITAVA — DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO CREDENCIANTE

I – Ocorrendo o desligamento dos servidores e dos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE, que tenham contraído créditos consignados junto à(o) CREDENCIADA(O), o CREDENCIANTE obrigase a comunicar de forma imediata à(o) CREDENCIADA(O). Eventuais débitos ainda não sanados, tendo por base os créditos consignados, são de inteira responsabilidade dos exservidores/empregados, podendo a(o) CREDENCIADA(O), a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida. 1.1. A mesma disposição acima aplica-se automaticamente aos casos de falecimento dos servidores e dos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do CREDENCIANTE, transferindo-se as obrigações de que trata esta Cláusula ao respectivo espólio. 1.2. Caso ocorra a demissão dos empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Indireta do CREDENCIANTE, regidos pela CLT, será descontada a quantia suficiente para atender a liquidação e/ou amortização do débito decorrente dos créditos consignados, ficando, porém, limitado ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor líquido devido pelas verbas rescisórias, nos termos do que estabelece a Lei nº 10.820/2003.

CLÁUSULA NONA — DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

I - Qualquer medida que implique em alteração ou acréscimo dos direitos e/ou obrigações, pactuados neste TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO, somente poderão ser procedidos de comum acordo entre as PARTES, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao presente TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO, que passará, depois de assinado pelas PARTES, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO

I - Este TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO obriga as PARTES, seus herdeiros e/ou sucessores, a qualquer título.

II - O não exercício, por qualquer das PARTES, de qualquer dos direitos que lhe assegura o presente TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

III - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes no presente TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO, ou que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

I - As partes elegem o foro da Comarca de São Luís/MA como único competente para dirimir possíveis e futuras dúvidas que possam surgir na interpretação das cláusulas deste TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO. E, por estarem justas e contratadas, firmam as PARTES em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas, o presente TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO, cujo extrato deverá ser publicado em imprensa oficial. Município de São Luís/MA, 16 de setembro de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA(O)

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: \$DAiTq8Is1Rn*



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA

Cep: 65390-000

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil/OU=
videoconferencia/OU=49381198000190/OU=Pessoa Juridica
A1/OU=ARSOMAX/OU=Autoridade Certificadora
ALTERNATIVE/CN=MUNICIPIO DE SANTA
LUZIA:06191001000147
Data: 25/09/2026

